

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE MATO GROSSO (AGER/MT)
CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS
DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 2 – AGER/MT, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO (AGER/MT), em razão da declaração de inconstitucionalidade, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 72399/2014, torna pública a **retificação do requisito e da descrição sumária das atividades do Cargo 11: Técnico Administrativo**, divulgados por meio do item 2 do Edital nº 1 – AGER/MT, de 1º de fevereiro de 2023.

Torna pública, ainda, a **retificação da quantidade de vagas** para o cadastro de reserva ao **Cargo 10: Analista Regulador – Perfil: Engenharia Sanitária**, divulgada por meio do quadro constante do item 4 do referido edital, bem como a **retificação** do subitem 5.2.7 do referido edital, permanecendo inalterados os demais itens e subitens, conforme a seguir especificado.

[...]

2 DOS CARGOS

[...]

CARGO 11: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REQUISITO: **certificado**, devidamente registrado, de conclusão de curso de **ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente**.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: **realizar atividades de secretariado, digitação, arquivo, protocolo, manutenção de dados, datilografia, programação, técnicas em contabilidade, apoio aos trabalhos técnicos que requeiram escolaridade de nível médio completo e profissionalizante**.

[...]

4 DOS CARGOS, PERFIS E LOTAÇÃO

Cargo/Perfil	Polo	Cadastro de reserva
[...]	[...]	[...]
Cargo 10: Analista Regulador – Perfil: Engenharia Sanitária	Cuiabá	3
[...]	[...]	[...]

[...]

5.2.7 Os candidatos nomeados concomitantemente na condição de negro e de pessoa com deficiência, para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

5.2.7.1 Na hipótese de que trata o subitem 5.2.7 deste edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

5.2.7.2 Na hipótese de o candidato nomeado na condição de negro que figure na lista de classificados de pessoas com deficiência, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

[...]

**LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE REGULADOR**